



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "PROCAIMA-COOPERATIVA DOS AMIGOS DO JORNAL E VOZ DO CAIMA, C.R.L." PARA "A FOLHA CULTURAL, C.R.L."

(Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.2000)

1. Em 17 de Janeiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão do alvará para exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Voz do Caima", de "Procaima - Cooperativa dos Amigos do Jornal e Voz do Caima, C.R.L." a favor de "A Folha Cultural", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Dec.Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "Procaima - Cooperativa dos Amigos do Jornal e Voz do Caima, C.R.L.":

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral de Cooperantes, realizada em 30 de Novembro de 1999, na qual consta a aprovação da transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, emitido em 9 de Maio de 1989, para o Concelho de Oliveira de Azeméis;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 97 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, "A Folha Cultural, C.R.L.":

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto Editorial da "Rádio Voz do Caima".

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - "Procaima - Cooperativa dos Amigos do Jornal e Voz do Caima, C.R.L.", deseja transmitir o seu alvará para "A Folha Cultural, C.R.L.", detem esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - "A Folha Cultural, C.R.L." é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - "A Folha Cultural, C.R.L." e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - "A Folha Cultural, C.R.L." propõe-se, com a denominação "Rádio Voz do Caima", emitir diariamente num período superior a seis horas e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui, designadamente, informação geral e regional e espaços recreativo-culturais. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como o previsto nos números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - As linhas gerais de programação, a grelha de programas que se propõe emitir e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - O Estatuto Editorial é do seguinte teor: *"A Rádio Voz do Caima, define como prioritários objectivos, orientação e características da sua programação, a defesa e divulgação de tudo o que interessa e diga respeito à região e ao concelho de Oliveira de Azeméis, nomeadamente a freguesia de Ossela, assumindo o compromisso de assegurar o respeito pelo rigor e pluralismo informativo, pelos princípios da ética e da deontologia, assim como pela boa fé dos ouvintes"*.

O Estatuto Editorial da "Rádio Voz do Caima" cumpre, assim, as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterada pela Lei

./.

1364



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

nº 2/97, de 18 de Janeiro.

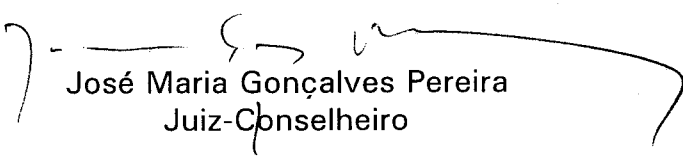
3.7 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se tratar-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Voz do Caima", de "Procaima - Cooperativa dos Amigos do Jornal e Voz do Caima, C.R.L." a favor de "A Folha Cultural, C.R.L.", delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM